



RESOLUÇÃO N.º 34, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre a organização da Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, define suas atribuições e dá outras providências.

O TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no exercício de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Estruturar, no âmbito do Tribunal de Justiça de Roraima, a Assessoria Militar, com o órgão de apoio e assessoramento técnico especial, subordinado diretamente ao Presidente desta corte de Justiça, à qual incumbe o planejamento, a execução, a coordenação e o controle de todas as atividades relacionadas à segurança dos membros e instalações deste Poder.

Art. 2º. As atribuições da Assessoria Militar, segundo sua destinação, são classificadas em:

- I – Atividades de representação funcional;
- II – Atividades de segurança de autoridades; e
- III – Atividades de segurança de caráter geral.

Art. 3º. A Assessoria Militar possui a seguinte composição em sua estrutura organizacional:

- I – Assessor Militar;
- II – Assessor Adjunto de Segurança;
- III – Núcleo de Segurança Ostensiva (NSO);
- VI – Núcleo de Segurança Velada (NSV); e
- V – Núcleo de Apoio Administrativo (NAA).

Art. 4º. Os critérios para o exercício das funções inerentes aos cargos de Assessor Militar e suas respectivas atribuições ficam assim estabelecidos:

I – Oficial Superior da Polícia Militar do Estado de Roraima, da ativa ou da reserva remunerada, da livre escolha do Presidente do Tribunal de Justiça, competindo-lhe o planejamento, a coordenação e o controle de todas as atividades relacionadas à segurança e às de representação funcional, de conformidade com o Art. 6º desta Resolução.

II – O cargo de Assessor Adjunto de Segurança será exercido por Oficial Superior, intermediário ou subalterno da Polícia Militar do Estado de Roraima, da ativa ou da reserva remunerada, indicado pelo Assessor Militar, devendo a escolha ser submetida à apreciação do Presidente do Tribunal de Justiça, para



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

fins de homologação, competindo-lhe secundar aquele nas atividades que estão sob sua responsabilidade e substituí-lo em seus eventuais impedimentos.

III – Ao Assessor Adjunto de Segurança também compete a responsabilidade por todos os trabalhos e atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Segurança Velada (NSV).

Art. 5º. A constituição e as atribuições dos órgãos enumerados nos incisos II, III e IV do Art. 3º desta minuta ficam assim definidas:

I – O Núcleo de Segurança Ostensiva (NOS), constituído pelo contingente estabelecido no anexo a esta resolução, será utilizado na execução das atividades de policiamento ostensivo no âmbito do edifício-sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e nas demais instalações nas quais estejam em funcionamento órgãos que façam parte da sua estrutura organizacional.

II – O Núcleo de Segurança Velada (NSV), chefiado diretamente pelo Assessor Militar, será responsável pelas atividades de policiamento velado, com vistas a prover a segurança de membros do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e de outras autoridades e pessoas que vierem a ser indicadas pelo Presidente do Tribunal, bem como apoiar, quando necessário, as atividades inerentes à instituição, de conformidade com as diretrizes estabelecidas pela mencionada autoridade, sendo constituído pelo contingente de policiais militares quantificado no anexo a esta minuta.

III – O Núcleo de Apoio Administrativo (NAA), cujo efetivo está estabelecido no anexo a esta Resolução, terá como atribuições as atividades relativas à escrituração dos registros funcionais e ao controle dos afastamentos de todos os policiais militares integrantes da Assessoria Militar ou que, eventualmente, estejam à disposição da mesma, elaboração e controle de escalas de serviços ordinários, bem como a expedição de todos os documentos de natureza administrativa que se fizerem necessários.

Art. 6º. São atribuições relativas à representação funcional:

I - exercer a representação militar do Tribunal de Justiça;

II - acompanhar atos e visitas do Presidente do Tribunal de Justiça ou de outras autoridades da administração do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, bem como a AMARR (Associação dos magistrados de Roraima), em situações especiais que requeiram maior segurança ou outros cuidados;

III - transmitir ordens e instruções do Presidente do Tribunal de Justiça, bem como controlar sua execução no âmbito das respectivas esferas de atribuições da Assessoria Militar;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

IV - zelar pela segurança dos membros do Tribunal de Justiça, através do efetivo da Assessoria Militar, podendo, nesse mister, eventualmente, contar com o apoio institucional dos órgãos de segurança pública;

V - realizar outras atividades ou tarefas de sua atribuição legal definidas pelo Presidente do Tribunal de Justiça;

VI - autorizar a requisição de material permanente e de material de consumo para uso nas atividades da Assessoria Militar.

Art. 7º. São atribuições relativas à segurança de autoridades:

I - zelar pela segurança pessoal do Presidente do Tribunal de Justiça, especialmente quando da realização de viagens ou de sua participação em eventos, bem como pela segurança de outras autoridades indicadas pelo mesmo;

II - colaborar no planejamento e elaboração dos programas e planos de viagens e visitas do Presidente do Tribunal de Justiça ou, quando, por este determinado, de outros membros do Tribunal de Justiça, procedendo ao levantamento de dados e informações, bem como à supervisão de eventuais operações, sob o aspecto de sua segurança;

III - coordenar e executar o serviço de segurança pessoal do Presidente do Tribunal de Justiça e de outras autoridades do TJRR por ele indicadas;

IV - acompanhar, quando determinado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, as autoridades do TJRR, nos seus deslocamentos oficiais e protocolares, bem como autoridades nacionais e estrangeiras, quando em visita ao Poder Judiciário;

V – receber, quando designado para tal, as autoridades que visitarem o Tribunal de Justiça e encaminhá-las aos gabinetes a serem visitados, zelando pela segurança das mesmas;

VI - supervisionar a segurança das telecomunicações no âmbito do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça e dos órgãos da administração superior do TJRR;

VII - realizar visitas de avaliação e adotar as providências que se fizerem necessárias, dentro da esfera de atribuições da Assessoria Militar, com vistas a garantir a segurança das autoridades do Tribunal de Justiça em todo o Estado de Roraima, produzindo os respectivos relatórios;

VIII - quando designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou com a aquiescência deste, participar de comissões ou grupos de trabalho constituídos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

com a finalidade de discutir e propor soluções para questões internas relacionadas à segurança e

IX – elaborar estudos e apresentar propostas que visem à otimização e racionalização dos procedimentos afetos à Assessoria Militar, bem como ao aprimoramento técnico profissional dos policiais militares integrantes de seu contingente, e melhoria da qualidade dos serviços por ela prestados.

Art. 8º. São atribuições relativas à segurança geral:

I – zelar pela incolumidade física dos membros e servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, bem como de autoridades e outras pessoas que visitam as instalações do edifício-sede do Poder Judiciário e os demais prédios nos quais funcionem órgãos que façam parte de sua estrutura organizacional, diligenciando para que sejam observadas e cumpridas fielmente as normas gerais de segurança estabelecidas;

II - zelar pela proteção e segurança dos bens patrimoniais existentes no edifício-sede e nas demais edificações onde funcionem órgãos que façam parte da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e III – planejar e desenvolver campanhas educativas que visem à melhoria das condições gerais de segurança no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Art. 9º. São ainda atribuições da Assessoria Militar:

I – planejar, coordenar e implementar o esquema de segurança física das instalações do Tribunal de Justiça e dos demais órgãos subordinados, inclusive da residência dos Desembargadores, bem como proporcionar segurança pessoal ao Presidente, aos Magistrados e aos visitantes;

II – estabelecer relações do Presidente do Tribunal de Justiça com as autoridades militares e policiais;

III – receber e encaminhar ao Presidente do Tribunal de Justiça toda a documentação oriunda da Polícia Militar, das Forças Armadas, de Superintendência da Polícia Federal e de órgãos vinculados ao Gabinete Militar;

IV – planejar e coordenar medidas de prevenção e combate a incêndio nos prédios do Poder Judiciário;

V – planejar e coordenar o sistema de segurança da Justiça Especial Itinerante;

VI – desincumbir-se da representação militar do Presidente do Tribunal de Justiça;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

VII – planejar e coordenar a execução dos programas de instrução, qualificação e treinamento dos policiais militares integrantes de seu contingente;

VIII – expedir, receber e arquivar os documentos de sua alçada e

IX - executar outras atividades correlatas.

Art. 10. O contingente da Assessoria Militar será constituído por policiais militares da ativa da Polícia Militar do Estado de Roraima, ressalvadas as disposições contidas nos parágrafos 1º e 2º do art. 4º desta resolução, podendo dele também fazer parte policiais militares da reserva remunerada da corporação, bem como civis integrantes dos demais órgãos da segurança pública estadual, cedidos ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista-RR, aos 18 dias do mês de agosto de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Vice-Presidente

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Juíza Convocada Graciete Ribeiro
Julgadora

Juiz Convocado Alexandre Vieira
Julgador